

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2000 (MENSAGEM Nº 1.145/99)

“Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado NEY LOPES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova “o ato a que se refere a Portaria, n.º 105, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Sócio-Cultural de João Câmara a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte”.

Na Exposição de Motivos que acompanha o ato, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aponta que a mencionada entidade cumpriu as exigências legais aplicáveis à espécie, conforme atestado pelas áreas competentes daquele Ministério, observando que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apreciando a matéria, aprovou unanimemente o parecer favorável do

Relator, Deputado José Rocha, à Mensagem n.º 1.145/99, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Verificam-se que foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à matéria, visto que é da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo ao Poder Executivo outorgar tais autorizações, concessões e permissões, nos termos dos arts. 21, XII, e 223, *caput*, da Constituição Federal.

Outrossim, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 49, XII, da Constituição Federal. Cumpre lembrar que tais atos somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 223 do mesmo diploma.

Nada havendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 448, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado NEY LOPES
Relator